



LEI Nº 1.318/2016

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Guimarães, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 2016, reajuste de 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores públicos, ativos, inativos e contratados do Município de Guimarães.

§ 1º - O reajuste previsto será extensivo aos profissionais da área de educação, especialmente aos professores, uma vez que este será a complementação necessária para concessão integral do piso nacional do magistério.

§ 2º- O reajuste previsto no caput deste artigo será extensivo aos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º - Os recursos necessários a fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

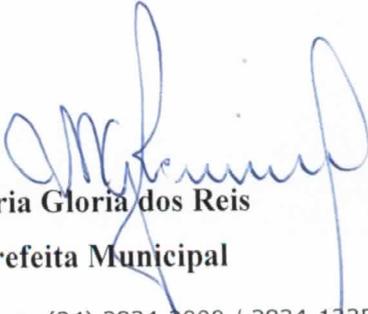
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2016.

Guimarães, 22 de novembro de 2016

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 22/11/2016


Maria Glória dos Reis
Prefeita Municipal